

Estatuto Social

Índice Geral

	PÁGINA
TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS	3
TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL	5
Capítulo I Dos associados e suas categorias	5
Capítulo II Da representação dos associados perante a Entidade	6
Capítulo III Dos direitos dos associados	6
Capítulo IV Dos deveres dos associados e de seus representantes	7
Capítulo V Da admissão de associados	8
Capítulo VI Da exclusão do quadro social	9
TÍTULO III DA RECEITA E DA DESPESA	10
TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO	11
Capítulo I Das disposições gerais	11
Capítulo II Da Assembléia Geral	12
Capítulo III Do Conselho Superior	14

Seção I Da composição e competência	14
Seção II Das reuniões do Conselho Superior	16
Seção III Da Mesa Diretora	17
Capítulo IV Da Diretoria	18
Seção I Da composição e competência	18
Seção II Das reuniões da Diretoria	21
Seção III Das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho	21
Capítulo V Do Conselho Fiscal	22
Capítulo VI Das condições de elegibilidade	23
Capítulo VII Da perda do mandato	24
Capítulo VIII Da vacância	25
TÍTULO V DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR	25
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA

CNPJ Nº 60.677.358/0001-85

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – identificada também pelas siglas **NTC & Logística** ou simplesmente **NTC** – é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 17 de setembro de 1963, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie e por este Estatuto Social.

Parágrafo único – O dia da fundação da **NTC**, 17 de setembro, é consagrado à comemoração do “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga”, por força do Decreto Federal s/nº, de 9 de julho de 1993 (D.O.U. de 13/7/93, pág. 9560).

Art. 2º - A associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Gávea, nº 1390, 3º e 4º andares - Vila Maria, e sub-sede na Capital Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco “J”, nº 10, sala 701, Brasília/DF, podendo, ainda, instalar escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de seu Conselho Superior.

Parágrafo único – A Diretoria, “ad referendum” do Conselho Superior, poderá promover a mudança do endereço tanto da sede, quanto da sub-sede, respeitados os artigos pertinentes do presente Estatuto Social.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - São objetivos permanentes da **NTC**:

- I-** congregar, em seu quadro social, empresas ou entidades que tenham, no transporte de cargas ou na logística, em âmbito doméstico ou internacional, seu objetivo principal ou preponderante;
- II-** identificar e expressar os legítimos interesses de seu quadro associativo, atuando junto às autoridades e órgãos públicos, aos usuários, aos fornecedores, aos demais operadores de transporte e de logística, aos meios de comunicação e à opinião pública em geral;
- III-** defender os interesses e os direitos de seus associados, sempre em consonância com os postulados democráticos e da livre iniciativa, na busca permanente do desenvolvimento econômico e social do País e da melhoria da qualidade de vida do seu povo;

- IV- zelar pela imagem pública do transportador de carga e do operador logístico, preservando-a e projetando-a pelos meios mais adequados;
- V- dedicar-se ao aperfeiçoamento das operações de transporte de carga e logística, com vistas à sua qualidade e produtividade, à prática da multimodalidade, à preservação do meio ambiente, à conservação de energia, à segurança no trânsito e à defesa dos direitos do consumidor, estimulando o desenvolvimento tecnológico do Setor, podendo, para tanto, adotar sistemas próprios de certificação;
- VI- colaborar com o Poder Público, nos assuntos de peculiar interesse de seu quadro associativo ou do setor, oferecendo propostas e sugestões, fiscalizando a atuação dos órgãos competentes e denunciando eventuais irregularidades;
- VII- promover, mediante autorização prévia e específica do Conselho Superior, ações judiciais coletivas, em nome de seus associados, na forma da legislação vigente;
- VIII- manter e organizar o **CONSELHO NACIONAL DE ESTUDOS DE TRANSPORTE E TARIFAS**, também identificado pela sigla **CONET**, dotado de Regimento Interno próprio, reconhecendo-o como foro de discussão de temas importantes para o setor, notadamente os de cunho comercial e tarifário;
- IX- promover atividades educacionais e culturais, inclusive incentivadas, que sejam de interesse do setor, a critério da Diretoria.
- X- apurar e manter a publicação de índices de variação de custos do Transporte Rodoviário de Cargas e tabelas referenciais para orientação do mercado;
- XI- participar de outras entidades no Brasil e no exterior;
- XII- identificar os espaços e indicar representantes do setor, em órgãos colegiados, na esfera governamental ou privada;
- XIII- instituir Câmaras Técnicas, destinadas à discussão e identificação dos interesses de seus associados;
- XIV- prestar serviços e assessoramento técnico;
- XV- organizar sistemas de pesquisa de preços e de compras conjuntas que permitam a seus associados a obtenção de vantagens comparativas em relação às condições vigentes no mercado;
- XVI- promover a edição de revistas, boletins e publicações técnicas, bem como a produção e a divulgação, por meios convencionais ou eletrônicos, de informações de interesse de seus associados;
- XVII- realizar, periodicamente, “Congressos Nacionais e Internacionais sobre Transporte de Cargas e Logística”, em local aprovado pela Diretoria, e organizar outros eventos de cunho técnico, inclusive viagens de estudos ao exterior;

XVIII- organizar, periodicamente, exposição ou feira de produtos e serviços voltados ao mercado de Transporte de Cargas e de Logística, de âmbito nacional ou internacional, com a finalidade de manter o empresariado do Setor informado sobre novos lançamentos e inovações tecnológicas de seu interesse;

XIX- patrocinar a criação de entidade de Previdência Privada, voltada predominantemente aos trabalhadores em transporte de cargas e logística.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos estatutários, a NTC poderá agir diretamente ou em parceria com outras entidades ou empresas, a critério de sua Diretoria, conforme a natureza e as peculiaridades de cada caso, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, mediante autorização do Conselho Superior.

§ 2º - Todas as publicações da NTC deverão ser protegidas relativamente ao direito autoral.

TÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL**

Capítulo I **Dos associados e suas categorias**

Art. 5º - O quadro efetivo da NTC compreende as seguintes categorias de associados contribuintes:

I- OPERADORES: empresas que tenham, como atividade principal ou preponderante, transporte de cargas, logística, operação multimodal e agenciamento de cargas ferroviárias, marítimas ou aéreas;

II- CORPORATIVOS: entidades de classe ou associações em geral, que tenham na representação da atividade econômica do transporte de cargas ou de logística o seu objetivo estatutário;

III- EMBARCADORES: empresas industriais, comerciais ou do agronegócio, usuárias regulares de transporte de cargas e logística;

IV- FORNECEDORES: empresas que fabriquem ou comercializem produtos ou que prestem serviços ao Setor.

Art. 6º - O quadro suplementar da NTC compreende as seguintes categorias de associados:

I- FUNDADORES: as empresas signatárias da ata da Assembléia Geral de Constituição da NTC, independentemente de continuarem ou não integrando o quadro efetivo da Entidade;

II- BENEMÉRITOS: os representantes de associados de qualquer categoria que tenham prestado relevantes serviços ao Setor;

III- HONORÁRIOS: as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços ao Setor.

Parágrafo único – As categorias previstas neste artigo correspondem a títulos concedidos "ad perpetuam memoriam", por deliberação do Conselho Superior, não ensejando a seus titulares qualquer outro privilégio senão o de freqüentar a Entidade, merecendo sempre tratamento diferenciado e respeitoso, exceto no caso do associado fundador que continuar integrando o quadro efetivo da NTC, ao qual serão assegurados, também, os direitos correspondentes à sua categoria, conforme estatuído no Capítulo III deste Título.

Capítulo II

Da representação dos associados perante a entidade

Art. 7º - Os associados far-se-ão representar, em suas relações com a NTC, pessoalmente ou através de seus titulares, associados, acionistas, diretores, administradores ou, ainda, por procuradores com poderes específicos para este fim.

Art. 8º - Nas Assembléias Gerais, estando presentes dois ou mais representantes de um mesmo associado com direito a voto, apenas um deles poderá exercer este direito, observado, quando for o caso, o critério de precedência na assinatura das listas de presença.

Art. 9º - O representante-procurador poderá exercer todos os direitos assegurados por este Estatuto ao associado representado, exceto o de candidatar-se a cargos eletivos na Entidade.

Capítulo III

Dos direitos dos associados

Art. 10 - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

I- participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, solenidades e eventos promovidos pela NTC, observados os requisitos previstos neste Estatuto e as regras estabelecidas em cada caso;

II- candidatar-se a cargos eletivos na Entidade, através de seus representantes, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

III- usufruir dos serviços prestados pela Entidade e utilizar as suas dependências, de acordo com as normas que vierem a ser aprovadas pela Diretoria;

IV- requerer ou sugerir aos órgãos diretivos da NTC o que entender conveniente;

- V- denunciar irregularidades, sempre por escrito e fundamentadamente;
- VI- utilizar selo de identificação como associado da NTC, juntamente com a expressão “filiado à NTC”;
- VII- ser convocado para as Assembléias Gerais, delas participando com direito a voz e voto;
- VIII- requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o faça por escrito e fundamentadamente, em pedido subscrito por associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo com direito a voto.

Parágrafo único – O direito previsto no inciso II deste artigo é privativo do associado operador.

Capítulo IV

Dos deveres dos associados e de seus representantes

Art. 11 - São deveres dos associados e de seus representantes:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões emanadas da Assembléia Geral, do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- pagar pontualmente os valores devidos à NTC, a qualquer título;
- III- zelar pelo bom nome e pelo prestígio da Entidade, bem como pela imagem do Setor, mantendo ilibada conduta pessoal e abstendo-se de manifestações públicas desairosas a qualquer de seus integrantes ou dirigentes;
- IV- colaborar para a preservação do patrimônio da NTC;
- V- comparecer às reuniões para as quais seja convocado, observando os horários estabelecidos e justificando eventuais ausências;
- VI- contribuir, na medida das suas possibilidades, para o aperfeiçoamento das decisões adotadas nas reuniões promovidas pela Entidade;
- VII- observar as normas regimentais, abstendo-se de atitudes que prejudiquem a boa ordem dos trabalhos;
- VIII- apoiar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela Entidade, prestando as informações solicitadas que estiverem ao seu alcance;
- IX- dirigir-se com urbanidade e respeito aos dirigentes, aos demais associados, bem como aos funcionários e a todos aqueles que prestem serviços ou mantenham relações de parceria com a NTC;

X- aceitar os cargos e encargos para os quais vier a ser eleito ou designado, salvo impedimento relevante e devidamente justificado;

XI- manter atualizados, junto à Secretaria da Entidade, os seus dados cadastrais, conforme vier a ser estabelecido pela Diretoria, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

Art. 12 - A inobservância de qualquer dos deveres estatutários sujeitará o associado às penas previstas no Título V.

Art. 13 - Os associados não respondem pessoalmente, sequer de forma subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, nem por eventuais infrações legais ou contratuais que a esta sejam imputadas.

Capítulo V

Da admissão de associados

Art. 14 - A admissão de associado, nas categorias previstas no artigo 5º deste Estatuto, dar-se-á mediante proposta firmada por representante legal da empresa ou entidade interessada, contendo elementos considerados pertinentes pela Diretoria, inclusive para fins estatísticos.

Art. 15 - A proposta de que trata o artigo anterior será acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I- cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e da última alteração arquivada na Junta Comercial;

II- prova de estar a empresa regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no registro legalmente exigido para o exercício da atividade econômica, quando houver.

§ 1º - A Diretoria disporá sobre os documentos a serem apresentados pela entidade candidata a sócia corporativa.

§ 2º - A Diretoria poderá instituir a obrigatoriedade de apresentação de outros documentos não discriminados no presente Estatuto.

Art. 16 - A proposta de admissão de associado contribuinte será submetida a exame e deliberação da Diretoria que, em primeiro lugar, verificará se a mesma está em condições de ser apreciada ou se há necessidade de complementação de dados ou documentos. Na segunda hipótese, transformará a decisão em diligência, devolvendo o processo ao setor competente para as providências cabíveis.

Art. 17 - Estando o processo formalmente em ordem, a Diretoria deliberará sobre a admissão da proponente, aprovando-a ou rejeitando-a, sem que, num caso ou noutro, esteja obrigada a fundamentar a sua decisão.

Art. 18 - Em qualquer hipótese, a decisão da Diretoria será comunicada por escrito à empresa ou entidade interessada.

Art. 19 - Da decisão da Diretoria que rejeitar pedido de admissão de associado caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, sob pena de preclusão.

Art. 20 - A admissão no quadro suplementar da NTC, nas categorias previstas no artigo 6º, dependerá de deliberação do Conselho Superior, por iniciativa da Diretoria ou mediante proposta assinada por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros, exigindo-se, em qualquer das hipóteses, fundamentação adequada, que permita a avaliação dos méritos do proposto.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à concessão do título de associado fundador, que depende apenas da verificação objetiva da circunstância referida no inciso I do artigo 6º.

Capítulo VI

Da exclusão do quadro social

Art. 21 - A exclusão de associado do quadro efetivo da NTC dar-se-á por:

- I- pedido de desligamento;
- II- eliminação por falta de pagamento;
- III- expulsão, por falta grave.

Art. 22 - O pedido de desligamento será apreciado pela Diretoria, mediante manifestação escrita de associado quite com os cofres da NTC, que não esteja cumprindo pena de suspensão nem indiciado em processo para apuração de infração a este Estatuto.

Art. 23 - Uma vez aprovado o desligamento, em reunião da Diretoria, os efeitos da decisão retroagirão à data de recebimento do pedido pela Secretaria da NTC.

Art. 24 - As penas de eliminação e de expulsão serão aplicadas nas hipóteses previstas no Título V deste Estatuto, observados os procedimentos ali definidos.

Art. 25 - A exclusão de associado do quadro suplementar da NTC dar-se-á por cassação do título de associado benemérito ou honorário, em virtude de conduta do agraciado, ainda que anterior à concessão, mas só conhecida posteriormente, que venha a ser considerada incompatível com aquelas distinções.

Parágrafo único – A cassação prevista neste artigo dependerá de deliberação do Conselho Superior, por votação secreta, a requerimento da Diretoria ou de, pelo menos, 10 (dez) Conselheiros, mediante fundamentação adequada, garantido o direito de defesa e recurso.

TÍTULO III **DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 26 - A receita da NTC classifica-se em ordinária e extraordinária.

Art. 27 - Receita ordinária é aquela oriunda das contribuições de associados ou de terceiros, previstas no Orçamento e no Plano de Atividades para o exercício, aprovados pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º - A receita de que trata este artigo compreende as seguintes categorias:

- I- contribuição social**: devida pelos associados contribuintes, com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme for previsto na peça orçamentária referente a cada exercício;
- II- taxas de serviços**: devidas pelos usuários de serviços prestados pela Entidade, associados ou não, garantido tratamento preferencial e mais benéfico aos associados;
- III- aluguéis, royalties, taxas de uso** ou quaisquer outros valores que venham a ser recebidos pela Entidade em decorrência da utilização ou exploração, por terceiros, de bens ou direitos incorporados ao seu patrimônio;
- IV- outras receitas** previstas no Orçamento, inclusive as decorrentes de aplicações financeiras e de multas moratórias por impontualidade no pagamento das taxas e contribuições previstas nos incisos anteriores deste parágrafo.

§ 2º - O valor da contribuição social poderá ser estabelecido por faixas diferenciadas, conforme a categoria do associado, seu porte ou especialização.

§ 3º - Os valores dos diversos itens da receita ordinária poderão ser alterados pelo Presidente, “ad referendum” do Conselho Superior.

Art. 28 - Receita extraordinária é aquela não prevista no Orçamento, podendo compreender as seguintes categorias:

- I- contribuição extraordinária**: devida por associado de qualquer categoria, instituída pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Superior, para fazer face a situações emergenciais ou despesas imprevistas;
- II- contribuição especial**: devida por associado de qualquer categoria, integrantes de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, e fixada de comum acordo entre os seus participantes, exclusivamente para a cobertura de despesas específicas, de interesse peculiar do respectivo grupo;
- III- taxas de inscrição ou verbas de patrocínio**, decorrentes de eventos realizados pela Entidade;
- IV- comissões** ou outras formas de remuneração, por serviços prestados ou eventos realizados pela Entidade, em parceria com terceiros;

V- **doações**;

VI- **outras rendas**, não especificadas neste Capítulo.

Art. 29 - Os valores recebidos pela Entidade na forma do artigo anterior serão incorporados, para efeito de sua destinação, à verba ordinária, podendo ser utilizados na cobertura de despesas correntes ou de investimentos, previstos ou não no Orçamento.

Art. 30 - Nenhuma despesa será autorizada fora da previsão orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária, observados os preceitos deste Capítulo.

Art. 31 - Quaisquer despesas dos associados, diretores e conselheiros para participarem de reuniões, congressos, eventos e assemelhados, promovidos ou não pela NTC, correrão por conta dos mesmos.

Parágrafo único – O disposto no “caput” do presente artigo não se aplica ao Presidente e Vice-Presidentes estatutários no exercício de suas funções quando residirem fora do município sede da entidade.

Art. 32 - Quando o associado, diretor ou conselheiro forem expressamente designados para missão de representação da NTC em congressos, seminários, eventos ou assemelhados, poderão ter suas despesas reembolsadas mediante prestação de contas, desde que haja autorização prévia do Presidente.

Art. 33 - A Diretoria aprovará o plano de contas e as normas gerais de autorização de despesas e de controle financeiro da Entidade, ouvido o Conselho Fiscal.

TÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Capítulo I **Das disposições gerais**

Art. 34 - A NTC será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Superior;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 35 - Os cargos eletivos nos órgãos de administração da NTC terão prazos certos de mandato, definidos neste Estatuto, somente podendo ter o seu vencimento antecipado em caso de vacância, tal como previsto nos artigos 84 a 86, ou serem suspensos temporariamente, nas hipóteses de afastamento por iniciativa do titular ou de aplicação de pena, nos termos do artigo 89 e respectivo parágrafo único, com observância do devido processo disciplinar.

§ 1º - A suspensão de exercício do cargo, por afastamento voluntário ou aplicação de pena, qualquer que seja a sua duração, não ensejará prorrogação do prazo de mandato previsto neste Estatuto.

§ 2º - O exercício dos cargos de que trata o “caput” deste artigo não gerará direito a qualquer espécie de remuneração, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Entidade, nos termos do artigo 32 e o disposto no artigo 79, §§ 1º e 2º.

Art. 36 - São órgãos auxiliares da administração da Entidade:

- I- as Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho instituídos pela Diretoria ou Conselho Superior;
- II- as Câmaras Técnicas, aglutinadoras das especializações dos interesses específicos ou dos associados;
- III- o Conselho Consultivo de Logística, constituído por até 20 (vinte) pessoas de notória especialização em logística e *suply chain*, nomeadas por Ato do Presidente, com mandatos coincidentes com os da Diretoria.

Art. 37 - A estrutura administrativa da NTC, responsável pelo apoio aos órgãos referidos neste Capítulo, conforme organograma e quadro de pessoal aprovados pela Diretoria, será gerida por executivos profissionais, cuja nomeação e exoneração competirão privativamente ao Presidente, “ad referendum” da Diretoria.

Art. 38 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todos os órgãos de administração da NTC reunir-se-ão por iniciativa do Presidente ou de seus coordenadores, conforme o caso, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar, em convocação única, com qualquer número de membros presentes, por maioria simples, mediante votação aberta e simbólica.

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 39 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados da NTC, que se realizará em caráter:

- I- **ordinário**, no mês de maio de cada ano, para examinar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas e do relatório de atividades da Diretoria, relativamente ao exercício anterior;
- II- **eleitoral**, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano:
 - a) para eleger 1/4 (um quarto) dos membros efetivos do Conselho Superior ou mais, em caso de vaga, e respectivos suplentes, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no parágrafo único do artigo 84, e

- b) a cada três anos, para eleger também os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo, com relação a este, quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 73;

III- extraordinário, por iniciativa do Presidente ou por decisão do Conselho Superior, ou da Diretoria, ou, ainda, a requerimento de associados que representem 1/5 (um quinto) ou mais do quadro associativo com direito a voto, para:

- a) emendar ou reformar este Estatuto Social;
- b) declarar a perda de mandato de membros do Conselho Superior, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) julgar recurso interposto objetivando a reforma de decisão do Conselho Superior;
- d) decidir sobre a dissolução da Entidade e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- e) apreciar qualquer outro assunto, de interesse da Entidade ou da categoria econômica, cuja gravidade ou importância justifique a convocação.

§ 1º - Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo, o quorum mínimo para deliberação será de metade mais um dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Na hipótese da alínea “d” do inciso III deste artigo, o quorum mínimo para deliberação, em qualquer convocação, será de 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto, sendo que a dissolução somente será aprovada se contar com o voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

Art. 40 - As Assembleias Gerais Eleitorais serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e as Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, sempre através de edital afixado na sede da NTC e remetido por carta registrada, fac-símile ou por meio eletrônico a todos os associados com direito a voto.

Parágrafo único – Dispondo a Entidade de órgãos oficiais de divulgação, impressos ou eletrônicos, remetidos regularmente a todos os associados com direito a voto, a convocação poderá ser feita através deles, desde que a data de publicação observe a antecedência mínima prevista no “caput” deste artigo, dispensando-se, nesta hipótese, a comunicação por carta registrada ou fac-símile.

Art. 41 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira ou em segunda convocação, com observância dos horários determinados no respectivo edital, sendo que o interregno entre uma e outra não será inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas), e a direção de seus trabalhos competirá ao Presidente da NTC ou, na sua ausência ou impedimento, a seus substitutos estatutários, ou, ainda, na falta ou impedimento destes, ao representante do associado que, dentre os presentes, tenha o número mais baixo de matrícula na Entidade.

§ 1º - O Presidente ou quem o substituir, ao instalar a sessão, constituirá a Mesa, convocando para auxiliá-lo outros representantes de associados ou funcionários da NTC, inclusive um Secretário “ad hoc”, que, ao final, lavrará a ata da Assembléia, assinando-a juntamente com quem tiver presidido os trabalhos.

§ 2º - Tratando-se de Assembléia Geral Eleitoral, o Presidente ou quem o substituir determinará, também, a organização de tantas mesas coletoras de votos, e respectivas urnas e cabines de votação, quantas sejam necessárias para a boa ordem dos trabalhos, nomeando os seus integrantes.

Art. 42 - A Assembléia Geral Eleitoral realizar-se-á com a participação pessoal dos associados, através de seus representantes, admitindo-se, porém, o voto por correspondência ou, ainda, por Internet, na forma do que dispuser o Regulamento Eleitoral a ser baixado através de Resolução Normativa do Conselho Superior, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, garantindo-se, em todas as hipóteses, o sigilo do voto e a absoluta segurança do processo, que deverá ser passível de ampla fiscalização pelos candidatos e/ou por auditoria externa independente.

Art. 43 - As reuniões de que trata este Capítulo realizar-se-ão na sede da NTC, em dia útil e no horário comercial, sendo que, na Assembléia Geral Eleitoral, em convocação única, o processo de votação estender-se-á, obrigatoriamente, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, sob pena de nulidade.

Parágrafo único – Aplica-se às Assembléias Gerais, no que couber, o Regimento Interno do Conselho Superior (art. 53).

Art. 44 - Das Assembléias Gerais serão sempre lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário “ad hoc”, sendo que as atas das Assembléias Gerais Eleitorais e das Assembléias Gerais Extraordinárias que aprovarem alterações do Estatuto Social ou destituição de membros dos órgãos de administração da entidade deverão ser registradas no Cartório competente.

Capítulo III Do Conselho Superior

SEÇÃO I Da composição e competência

Art. 45 - O Conselho Superior da NTC é constituído por:

I- MEMBROS VITALÍCIOS: o Presidente e os ex-Presidentes da Entidade, assim entendidos aqueles que tenham sido eleitos para este cargo e que o tenham exercido durante, pelo menos, 2 (dois) anos, exceto os Presidentes executivos ou profissionais, que não terão esta prerrogativa;

II- MEMBROS NATOS: os presidentes das Federações de Transporte de Cargas que sejam sócias corporativas da NTC, enquanto mantiverem tal condição;

III- MEMBROS EFETIVOS: 32 (trinta e dois) representantes de associados contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 4 (quatro) anos e renovação anual de 1/4 (um quarto), admitida a reeleição;

IV- MEMBROS SUPLENTES: 4 (quatro), com mandato por 1 (um) ano.

§ 1º - As atribuições do Conselheiro são indelegáveis, devendo ser exercidas pessoalmente, não se admitindo, em suas reuniões, voto por procuração.

§ 2º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes serão empossados pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, mas os seus mandatos apenas terão início no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - O Conselheiro Nato é empossado tão logo assuma a presidência da respectiva Federação ou tão logo a Federação que preside seja admitida no quadro social da NTC, na condição de sócia corporativa.

§ 4º - O Conselheiro Vitalício assume esta condição imediatamente após deixar a presidência da NTC ou tão logo complete o prazo previsto no inciso I do art. 45, exercendo o cargo enquanto viver, salvo se a ele renunciar.

§ 5º - Os Conselheiros Vitalícios, Natos e Efetivos, bem como os Suplentes em exercício, têm direito a voz e voto nas reuniões do órgão.

§ 6º - Os Conselheiros Suplentes, que serão sempre convocados para as reuniões do órgão, terão apenas direito a voz, salvo quando estiverem no exercício da titularidade.

§ 7º - O Conselheiro Vitalício ou Nato não poderá candidatar-se a Conselheiro Efetivo, e o Conselheiro Efetivo que se transformar em Vitalício ou Nato perderá automaticamente o mandato eletivo e abrirá vaga para o primeiro Conselheiro Suplente da lista.

Art. 46 - Compete ao Conselho Superior, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões adotadas pela Assembléia Geral e as suas próprias Resoluções Normativas;

II- deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

III- decidir sobre a compra, venda e oneração de bens imóveis que integrem o patrimônio da NTC, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV- aprovar Resoluções Normativas para suprir omissões deste Estatuto e para interpretar ou regulamentar seus dispositivos;

V- deliberar sobre as matérias obrigatórias em suas reuniões ordinárias, conforme estatuído no artigo seguinte;

- VI- julgar os recursos a ele interpostos de decisões da Diretoria;
- VII- instruir e julgar os processos disciplinares que envolvam os seus membros, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral os que resultarem em proposta de perda de mandato;
- VIII- deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos da Entidade;
- IX- referendar, quando for o caso, atos praticados pelo Presidente;
- X- prover, quando for o caso, as vagas que se verificarem na Diretoria e no Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- XI- outorgar e cassar os títulos de associados beneméritos e honorários;
- XII- autorizar a participação da NTC em entidades internacionais;
- XIII- solicitar informações e sugerir providências à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
- XIV- aprovar o Regimento Interno de suas reuniões, que se aplicará, no que couber, às reuniões dos demais órgãos colegiados da NTC, o Regulamento Eleitoral e os procedimentos a serem adotados para a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, a serem exercidas pelo colegiado, os membros do Conselho Superior com direito a voto no órgão têm, ainda, a prerrogativa de concorrer aos cargos da Diretoria, bem como a de indicar chapa para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que o façam em listas subscritas por pelo menos 1/3 (um terço) deles, vedado o apoio de um mesmo Conselheiro a mais de uma chapa, tudo conforme dispuser o Regulamento Eleitoral de que trata o art. 42.

§ 2º - As Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho Superior, na forma do disposto no inciso IV deste artigo, terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua aprovação, e serão transcritas na ata da respectiva reunião.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho Superior que contiverem notícia da aprovação de Resolução Normativa ou de eleição para provimento de vaga na Diretoria ou no Conselho Fiscal, devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Secretário “ad hoc”, serão registradas no Cartório competente.

SEÇÃO II

Das reuniões do Conselho Superior

Art. 47 - O Conselho Superior reunir-se-á:

- I- **ordinariamente**, no mês de novembro de cada ano, para examinar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito da Proposta Orçamentária e do Plano de Atividades da Diretoria para o exercício subsequente;

II- extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) Conselheiros.

Parágrafo único – As pautas das reuniões ordinárias poderão conter outros assuntos, além dos obrigatórios, previstos no inciso I deste artigo, desde que não prejudiquem o exame daquelas matérias e constem da Ordem do Dia.

Art. 48 - As reuniões do Conselho Superior da NTC serão sempre convocadas pelo Presidente, por meio de carta registrada, fac-símile, por meio eletrônico ou telegrama, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo obrigatória a discriminação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

§1º - Quaisquer assuntos poderão ser objeto de propostas escritas, encaminhadas juntamente com a convocação, podendo o Presidente estabelecer prazos para a apresentação de emendas, dispondo que apenas estas, além das propostas originais, sejam consideradas.

§ 2º - Em caso de manifesta urgência, a critério do Presidente, as reuniões extraordinárias do Conselho Superior poderão ser convocadas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes sempre serão convocados para as reuniões e delas participarão apenas com direito a voz, mas terão também direito a voto, no caso de ausência ou impedimento ocasional de Conselheiro Efetivo, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 49 - Assuntos não constantes da Ordem do Dia somente poderão ser objeto de discussão e deliberação mediante proposta fundamentada da Presidência, apresentada no início da reunião e aprovada pelo Plenário, desde que presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 50 - Além dos Conselheiros, outras pessoas poderão participar das reuniões do Conselho Superior, a convite do Presidente, sem direito a voto e com direito a voz, apenas para apresentar os assuntos que tenham determinado a sua participação.

SEÇÃO III

Da Mesa Diretora

Art. 51 - A Mesa Diretora do Conselho Superior será constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, que serão os mesmos da Diretoria.

§ 1º - O Presidente designará, para cada reunião, um Secretário “ad hoc”.

§ 2º - Outras pessoas poderão ser convidadas pelo Presidente para compor a Mesa.

Art. 52 - A direção dos trabalhos competirá ao Presidente, que, a seu critério, poderá delegar esta tarefa a um dos Vice-Presidentes.

Art. 53 - A ordem dos trabalhos em plenário será regulada por Regimento Interno, a ser baixado através de Resolução Normativa aprovada por maioria simples.

Capítulo IV Da Diretoria

Seção I Da composição e competência

Art. 54 - A Diretoria da NTC é constituída pelos seguintes membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, admitida a reeleição, observado, com relação ao Presidente, o disposto no artigo 80.

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente
- III-** Vice-Presidente de Transporte;
- IV-** Vice-Presidente de Logística;
- V-** Diretor Financeiro;
- VI-** 3 (três) Diretores.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Vice-Presidentes de Transporte e de Logística, também chamados Vice-Presidentes estatutários, serão eleitos para exercerem estes cargos, concomitantemente, na Diretoria e na Mesa Diretora do Conselho Superior.

§ 2º - Além dos membros previstos no “caput” deste artigo, também comporão a Diretoria, com direito a voz e voto nas suas reuniões, os Vice-Presidentes Extraordinários e Regionais, todos nomeados pelo Presidente.

§ 3º - O Presidente poderá nomear ainda, a seu exclusivo critério, Diretores Adjuntos, para assuntos específicos, que apenas participarão das reuniões de Diretoria quando especialmente convocados, e com direito a voto somente nos assuntos de sua alçada.

§ 4º - Os diretores de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo são demissíveis “ad nutum” e seus mandatos extinguir-se-ão juntamente com o do Presidente que os nomear.

Art. 55 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da NTC, na prática de ato regular de gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a lei ou as disposições deste Estatuto.

Art. 56 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I-** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões adotadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Superior, com observância das respectivas competências;
- II-** aprovar, nos momentos previstos neste Estatuto, os relatórios, demonstrativos e propostas de sua competência, atinentes à administração da NTC, a serem submetidos ao exame do Conselho Fiscal e, conforme o caso, à aprovação do Conselho Superior ou da Assembléia Geral;
- III-** examinar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores, relativamente ao funcionamento da Entidade, deliberando nos limites de sua competência estatutária;

- IV- aplicar penalidades, nos termos do Título V;
- V- referendar, quando for o caso, atos praticados pelo Presidente;
- VI- encaminhar estudos, sugestões e propostas a quem de direito;
- VII- deliberar sobre a delegação de funções específicas aos Diretores, exceto aqueles cujas atribuições estejam expressamente definidas neste Estatuto;
- VIII- autorizar a celebração de contratos ou convênios para o desenvolvimento das atividades da NTC;
- IX- praticar todos os demais atos típicos de gestão, não reservados por este Estatuto a outros órgãos de administração da Entidade.

Parágrafo único – Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pela Diretoria, denominam-se Deliberações e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua aprovação.

Art. 57 - Compete ao Presidente da NTC, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões adotadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Superior, pela Diretoria, com observância das respectivas competências;
- II- representar a NTC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto nomear procuradores;
- III- convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e do Conselho Superior;
- IV- assinar, em nome da Entidade, documentos de qualquer natureza, inclusive contratos, bem como a correspondência externa; as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Superior e da Diretoria; os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros, estes últimos em conjunto com o Diretor Financeiro e o contador responsável;
- V- ordenar as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da Entidade, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo para tanto nomear procuradores;
- VI- gerir e fiscalizar os serviços e atividades da NTC, com o auxílio dos demais Diretores;
- VII- fixar normas de organização e de execução dos serviços;
- VIII- decidir “ad referendum” da Diretoria e do Conselho Superior, no interregno de suas reuniões, assuntos de manifesta urgência;
- IX- contratar e demitir empregados ou assessores, consoante as necessidades de serviço e as disponibilidades orçamentárias, fixando-lhes os salários, ouvido o Diretor Financeiro.

Parágrafo único – As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente, denominam-se Atos e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua edição.

Art. 58 - Substituirão o Presidente, no caso de impedimento, e o sucederão, no de vaga, o Vice-Presidente, o Vice-Presidente de Transporte e o Vice-Presidente de Logística, nesta ordem.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas no “caput” deste artigo, os Vice-Presidentes estatutários auxiliarão o Presidente no desenvolvimento das atividades das respectivas áreas e sempre que forem por ele convocados para missões especiais.

Art. 59 - Em caso de impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes estatutários ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Diretor Financeiro e os Diretores, estes por ordem de menção na chapa eleita.

Art. 60 - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes, far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, por convocação do Presidente em exercício, salvo se restar menos de 6 (seis) meses para o encerramento do mandato, hipótese em que este exercerá o cargo até o final da gestão.

Parágrafo único – Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, assumirá a direção da Entidade um Conselho Gestor, constituído pelos ex-Presidentes da NTC, que convocará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 61 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- zelar pela realização das receitas da NTC e pela adequada aplicação de suas disponibilidades financeiras;
- II- ordenar, sempre em conjunto com o Presidente, as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da Entidade, podendo, para tanto, nomear procuradores;
- III- assinar, juntamente com o Presidente e o contador responsável, os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros da NTC;
- IV- manter a Diretoria permanentemente informada sobre a situação econômica e financeira da NTC, propondo a adoção das medidas que entender convenientes;
- V- prestar informações ao Conselho Fiscal ou à auditoria externa independente, sempre que houver solicitação neste sentido;
- VI- praticar todos os demais atos típicos de gestão financeira, previstos ou não neste Estatuto.

Parágrafo único – O Diretor Financeiro será substituído, no caso de impedimento, pelos Diretores, por ordem de menção na chapa eleita.

Art. 62 - Compete aos Diretores:

- I- participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto;
- II- exercer funções específicas, por deliberação da Diretoria;

- III- auxiliar o Presidente na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades da NTC;
- IV- substituir o Presidente e o Diretor Financeiro, nos casos e na forma prevista neste Estatuto;
- V- cumprir missões especiais, por designação do Presidente.

Art. 63 - Ocorrendo vacância dos cargos de Diretor Financeiro ou de qualquer dos Diretores, o Conselho Superior, em caráter excepcional, elegerá substituto, na primeira reunião do órgão que se realizar após a verificação da vaga, observado o disposto no parágrafo único do artigo 84.

Seção II

Das reuniões da Diretoria

Art. 64 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou metade mais um de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, por votação aberta e simbólica, salvo se qualquer dos Diretores, dada a natureza da matéria em exame, requerer votação secreta.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por correio ou meio eletrônico, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Em casos de manifesta urgência, a reunião poderá ser convocada por telefone, com antecedência de até 24 horas.

Art. 65 - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, de preferência, na sede da Entidade, em dias úteis e no horário comercial, salvo decisão em contrário do Presidente, ouvidos os demais membros.

Art. 66 - Aplicam-se às reuniões de Diretoria, no que couber, as normas do Regimento Interno do Conselho Superior.

Seção III

Das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 67 - As Câmaras Técnicas, as Comissões e os Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, são órgãos auxiliares da administração da NTC.

Art. 68 - As Câmaras Técnicas serão instituídas através de Ato do Presidente, mediante solicitação de grupos de associados que operem em um mesmo segmento do transporte de cargas, para exame e discussão de seus interesses específicos.

Parágrafo único – As reuniões das Câmaras Técnicas serão restritas a seus membros e a quem for por eles convidado.

Art. 69 - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão instituídos e constituídos através de Ato do Presidente, “ex officio” ou por decisão da Diretoria, para estudar e acompanhar temas específicos, em caráter permanente, as primeiras, e em caráter temporário, os segundos.

Art. 70 - Todos os órgãos auxiliares de que trata esta Seção terão um coordenador, eleito dentre os seus membros.

Art. 71 - A atuação das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão objeto de acompanhamento pelo Presidente, que poderá dissolvê-los sempre que considerar necessário, para a preservação dos objetivos da Entidade, dos interesses médios do Setor ou da harmonia interna do quadro social da NTC.

Art. 72 - As reuniões dos órgãos auxiliares realizar-se-ão nos dias, horários e locais que melhor convierem a seus membros.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 73 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, todos efetivos, com mandatos por 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo reunir-se e validamente deliberar sobre qualquer assunto de sua competência com a presença de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros.

§ 1º - A Assembléia Geral, a cada triênio, poderá optar, mediante indicação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, por ordenar a contratação de auditoria externa independente, em substituição à eleição do Conselho Fiscal que, neste caso, não será constituído.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a auditoria externa independente exercerá, no que couber, todas as atribuições do Conselho Fiscal, previstas no artigo subsequente e em outros dispositivos deste Estatuto.

§ 3º - Aplica-se ao Conselho Fiscal, em caso de vaga, o disposto no artigo 63.

Art. 74 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I-** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Superior;
- II-** reunir-se, ordinariamente, antes de cada reunião ordinária da Assembléia Geral e do Conselho Superior e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros;
- III-** emitir parecer sobre as contas da Diretoria e sobre a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

IV- opinar sobre a situação econômico-financeira da Entidade, por iniciativa de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria ou do Conselho Superior;

V- dar parecer sobre a compra, venda e gravame de bens imóveis.

Art. 75 - O Conselho Fiscal terá um coordenador, eleito dentre os seus membros, para convocar e conduzir suas reuniões, às quais se aplicarão, no que couber, as normas do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 76 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal, assinadas por todos os membros presentes, serão sempre encaminhadas, para conhecimento e eventuais providências, ao Presidente e ao Diretor Financeiro.

Art. 77 - O Conselho Fiscal poderá convocar, para prestar esclarecimentos em suas reuniões, qualquer conselheiro, diretor, associado, empregado ou assessor da Entidade, sendo-lhe facultado, também, livre acesso às dependências ou documentos da NTC.

Capítulo VI

Das condições de elegibilidade

Art. 78 - São condições para que alguém se candidate a Conselheiro Efetivo ou Suplente e a membro do Conselho Fiscal da NTC:

I- ser titular, associado ou diretor de empresa que, na data da inscrição da candidatura, integre, há pelo menos 1 (um) ano, o quadro social da NTC, na categoria de associado operador, e esteja quite com os cofres da Entidade;

II- ter, pelo menos, 21 (vinte e um) anos de idade;

III- não estar respondendo a processo disciplinar na Entidade, nem enquadrado na hipótese do artigo 83.

Art. 79 - Os candidatos a todos os cargos da Diretoria deverão ser membros do Conselho Superior na data do registro de suas candidaturas, além de contarem com o apoio expresso de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º - O disposto na primeira parte do “caput” deste artigo não se aplica à hipótese de contratação de Presidente executivo ou profissional, quando esta possibilidade for indicada por mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior e aprovada pela Assembléia Geral Eleitoral.

§ 2º - Uma vez indicado e eleito o Presidente executivo ou profissional, este cumprirá o mandato previsto neste Estatuto, juntamente com os demais diretores, devendo o Conselho Superior aprovar, na mesma oportunidade da sua indicação, os honorários e demais benefícios a que fará jus.

Art. 80 - O Presidente da NTC, mesmo quando executivo ou profissional, poderá ser reeleito por uma única vez, para mandatos consecutivos.

Capítulo VII Da perda do mandato

Art. 81 - Os exercentes de cargos eletivos na Entidade sujeitar-se-ão à perda do mandato nos seguintes casos:

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio da NTC ou de qualquer entidade do Sistema;
- II- grave violação deste Estatuto;
- III- prática de crime infamante, comprovada por sentença condenatória transitada em julgado;
- IV- aceitação de cargo ou função remunerada na NTC, exceto o de Presidente executivo ou profissional, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – As condições de elegibilidade não se confundem com as de exercício do cargo, pelo que a alteração daquelas condições pessoais, no curso do mandato, não enseja a perda deste.

Art. 82 - A perda do mandato, com fundamento nos incisos I a IV do artigo anterior, poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal ou por grupo de associados, devendo a representação ser fundamentada e dirigida ao Presidente da NTC.

§ 1º - A perda do mandato será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - O acusado será cientificado de todas as acusações formuladas, mediante comunicação escrita, concedendo-se-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 3º - A Assembléia Geral apreciará a defesa e as provas eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta.

§ 4º - A representação que versar sobre a perda do mandato do Presidente da NTC somente terá validade se subscrita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, que, ocorrendo esta hipótese, convocará a Assembléia Geral Extraordinária, que se reunirá sob a presidência de um dos Conselheiros Vitalícios para deliberar sobre a matéria, com observância das normas previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, dispondo também, quando for o caso, sobre a substituição do Presidente eventualmente destituído do cargo.

Art. 83 - Aquele que perder o seu mandato será inelegível para qualquer outro cargo na Entidade durante 10 (dez) anos, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 81, uma vez cessada a sua causa.

Capítulo VIII

Da vacância

Art. 84 - Vacância de qualquer dos cargos eletivos da NTC poderá ocorrer por:

- I- morte ou invalidez permanente do titular;
- II- perda do mandato, nos termos do Capítulo anterior;
- III- renúncia.

Parágrafo único – Realizando-se eleição para provimento de cargo vago, o eleito completará o período de seu antecessor.

Art. 85 - A renúncia de qualquer membro do Conselho Superior, da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser manifestada, por escrito, ao Presidente da NTC.

Parágrafo único – Tratando-se de renúncia do Presidente, a comunicação será dirigida por este a seu substituto estatutário, que convocará imediatamente a Diretoria, para ciência do ocorrido, e adoção das providências pertinentes, com observância das disposições deste Estatuto.

Art. 86 - Manifestação unilateral de vontade, a renúncia produzirá os seus efeitos a partir do momento em que for apresentada, independentemente de aprovação ou homologação.

TÍTULO V

DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 87 - A infração às disposições deste Estatuto sujeitará o infrator a uma das seguintes penas, a ser aplicada à empresa associada ou ao seu representante, conforme o caso:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- eliminação por falta de pagamento;
- IV- expulsão.

§ 1º - Na aplicação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º - O processo disciplinar assegurará amplo direito de defesa e duplo grau de jurisdição, salvo no caso de eliminação por falta de pagamento.

Art. 88 - A pena de advertência será aplicada em caso de infração de natureza leve, sendo o infrator primário.

Art. 89 - A pena de suspensão será aplicada em caso de infração de natureza grave ou quando o infrator registrar antecedentes disciplinares na Entidade.

Parágrafo único – A pena de que trata este artigo será imposta por prazo certo, fixado pelo órgão julgador à vista das circunstâncias agravantes e atenuantes, podendo variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 90 - A pena de eliminação por falta de pagamento será aplicada ao associado que deixar de pagar os valores devidos à Entidade por prazo superior a 3 (três) meses ou, ainda, ao associado ou representante que, devidamente notificado, deixar de ressarcir prejuízo causado ao patrimônio da NTC, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação.

Art. 91 - A pena de expulsão será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 81, sendo que, no caso do inciso II, apenas quando o infrator já tiver sido punido anteriormente com a pena de suspensão, em seu grau máximo.

Art. 92 - A pena poderá ser aplicada à empresa associada ou a seu representante, a critério do órgão julgador, dependendo da natureza da infração.

Parágrafo único – A pena aplicada ao representante não se estenderá à pessoa jurídica associada, que poderá ter ou constituir outro representante. Mas, quando aplicada à pessoa jurídica, estender-se-á a todos os seus representantes.

Art. 93 - São circunstâncias que sempre agravam a infração:

- I- ser o infrator membro de órgão da administração da Entidade;
- II- ser o infrator reincidente;
- III- ser o infrator revel;
- IV- ser a infração cometida com dolo.

Art. 94 - São circunstâncias que sempre atenuam a infração:

- I- apresentar o infrator bons antecedentes na Entidade;
- II- ser a infração de natureza culposa;
- III- decorrer a infração de interpretação razoável, ainda que equivocada, de dispositivo estatutário.

Art. 95 - O processo disciplinar será baixado através de Resolução Normativa, aprovada por maioria simples do Conselho Superior.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 96 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 97 - Todos os prazos previstos neste Estatuto serão contados com exclusão do dia de início e inclusão do de vencimento.

Art. 98 - O título de **PRESIDENTE DE HONRA** da NTC poderá ser outorgado pelo Conselho Superior a um dos ex-Presidentes da Entidade, por prazo certo e mediante votação secreta.

Parágrafo único – O título de que trata este artigo assegurará ao seu detentor o direito de assento à Mesa, em reuniões festivas e nas dos órgãos de administração da NTC, sempre com direito a voz e sem prejuízo das prerrogativas de Conselheiro Vitalício.

Art. 99 - A **MEDALHA DE MÉRITO DO TRANSPORTE - NTC** será outorgada, mediante deliberação do Plenário do Conselho Superior, às pessoas físicas ou jurídicas que mais tenham se destacado na prestação de relevantes serviços ao Setor e ao País.

§ 1º - A concessão da honraria prevista neste artigo será antecedida de minucioso estudo da biografia dos indicados, sendo a solenidade de outorga realizada, preferencialmente, por ocasião dos Congressos Nacionais, de reuniões festivas ou de outros eventos importantes organizados pela NTC.

§ 2º - À **MEDALHA DE MÉRITO DO TRANSPORTE - NTC** aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 25 e respectivo parágrafo único.

Art. 100 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório competente, para os fins de Direito.

Art. 101 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ HÉLIO FERNANDES
Presidente

MARCOS AURÉLIO RIBEIRO
Secretário “ad hoc”
OAB/SP nº 22.974

* * *